



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2021

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

PROCESSO Nº 3221/2021

A **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Freddie Costa Nicolau, possuidor do RG nº 42.523.463-0 e do CPF nº 335.723.618-42 e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA: AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S - ME**, possuidora do CNPJ nº 22.754.195/0001-06, estabelecida na Avenida Paulo Ribeiro, nº 840 casa 150- Residencial Vista do Vale, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Representante Legal: Juliano Vinicius Oliveira do Amaral, RG nº 3.992.005/2 e CPF nº 961.570.541-15.

### I - OBJETO

1.1. Consiste no **REGISTRO DE PREÇO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDIMENTO VOLTADO À SAÚDE DO HOMEM NO CIAS (CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DE PEDRINHAS PAULISTA)**, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme dados da planilha a seguir:

| Item                | Quant | Unid. | Discriminação Dos Serviços  | Valor Unit. | Valor Total      |
|---------------------|-------|-------|---|-------------|------------------|
| 1                   | 400   | UNID  | CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDIMENTO VOLTADO À SAÚDE DO HOMEM NO CIAS (CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DE PEDRINHAS PAULISTA) | 110,00      | 44.000,00        |
| <b>Valor Global</b> |       |       |   |             | <b>44.000,00</b> |

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 20/2021 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

### CLÁUSULA II - FORNECIMENTO

2.1.1. Os atendimentos deverão ser prestados por profissional médico no CIAS (Centro Integrado de Atendimento a Saúde), sito na Rua da Ciência, nº 388, Centro, em Pedrinhas Paulista.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



2.1.2. Os atendimentos deverão ocorrer em períodos noturnos e aos finais de semana, de acordo com cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de obter maior abrangência do público alvo.

2.2. Descrição das Atividades realizadas:

- Busca ativa e acolhimento;
- Orientações de prevenção de tratamento de doenças crônicas prevalentes na população masculina (diabetes, hipertensão, DPOC, entre outras);
- Abordagem em saúde sexual, doenças sexualmente transmissíveis, avaliação de PSA e toque retal;
- Apoio à paternidade e cuidado para fortalecimento de vínculos saudáveis entre crianças, homens e suas parceiras;
- Orientação e prevenção de violências e acidentes;
- Triagem e encaminhamentos para especialidades, quando necessário.

2.3. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, dar-se-á de forma imediata, a contar da homologação deste pregão, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

2.4. Todas as despesas com pagamento de salário do profissional envolvido, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

2.5. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

2.6. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre identificados.

## **CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada pela Detentora no Pregão em epígrafe.

3.2. Assinada, a Prefeitura promoverá a publicidade da Ata na forma ditada em Lei, com a disponibilização de sua íntegra no seu site, onde permanecerá por toda a sua vigência.

3.3. O preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro a Prefeitura não estará obrigada em firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



3.4.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4.3. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a detentora da Ata do preço registrado será convocada para a devida alteração do valor registrado.

## **CLÁUSULA IV - PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado à Detentora, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido para os exames realizados entre o primeiro e o último dia do mês anterior, mediante entrega da respectiva Nota Fiscal,

4.1.1. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

Dados Bancários  
Banco: Santander  
Ag: 4299  
C/C: 13.002003-3

## **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à contratada:

5.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.

5.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

5.1.5. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.1.6. Manter, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas para o certame.

## **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

## **CLÁUSULA VII - SANÇÕES/PENALIDADES**

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002, que a detentora declara conhecer integralmente.

7.2. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA VIII - DIPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Fica eleito o Foro de Maracaí/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedrinhas Paulista, 09 de Dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau - **Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**AMARAL & MONTEIRO CLINICAMEDICA S/S - ME**  
Juliano Vinicius Oliveira do Amaral - **Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....  
Nome  
RG nº .....

.....  
Nome  
RG nº .....